



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 241 /2023.

“Dispõe sobre o Programa Transporte Gratuito no município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Araguari o Programa Transporte Social.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos habitantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Araguari.

§1º - O transporte será feito através de ônibus, para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de passageiros e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º - O programa será executado por intermédio de empresa contratada, mediante processo licitação, com o objetivo do fornecimento e prestação de serviços de transporte gratuito.

Art. 4º - O referido programa se destina a todos os usuários que necessitam da utilização de transporte urbano e distrital, para deslocamento dentro do perímetro do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto ou atos normativos para regulamentar o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2023.


CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente

